CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

<u>CNPJ - 07.329.693/0001-00</u> <u>FONE: (054) 3338 – 1264</u>

LICITAÇÃO № 001/2017 MODALIDADE - CONVITE

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Total. "Aquisição Capas de Muro ao Redor de todas as Platibandas".

O Presidente da Câmara Municipal *Sr. ADRIANO RODRIGO MATTGE*, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público para o conhecimento de todos os interessados, às *9:00 (nove horas) do dia 16 de Novembro de 2017*, na Câmara Municipal de Vereadores, sita Av. 25 julho, nº 748, se reunirá Comissão de Licitação, com a finalidade de receber as documentações e as propostas referentes a *Aquisição de 138,60metros/lineares de Capas de Muro ao Redor de todas as Platibandas – Chapas 26 (espessura 0,5mm) e 28,00m/l Vedação de Algeroz com Poliuretano* para a Sede Própria em construção do Poder Legislativo Municipal, situada na Rua Fridholdo Fischer, nº 678, Quadra 37, Lote 35ª, no Município de Victor Graeff/RS, conforme Justificativa de Alteração de Projeto (Anexo II).

Momento que será aberto o envelope nº 1 referente à habilitação das empresas e abertura das propostas do envelope nº 2.

1. DO OBJETO

Item	Quantidade	Descrição – Objeto	
01	138,60m/l	Capas de Muro ao Redor de Todas as Platibandas - Chapas 26	
		(espessura 0,5mm)	
02	28,00m/l	Vedação de Algeroz com Poliuretano	

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 Regularidade Jurídica:

a) Contrato Social e suas alterações, devidamente registradas, compatíveis com a finalidade do objeto licitado;

2.2 Regularidade Fiscal:

a) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativa à sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;

c) comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:

- d) comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) comprovação de regularidade Municipal da sede do licitante;
- f) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 2.3 Os documentos constantes do item 2.1 Letra "a" e do item 2.2 Letras "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário da prefeitura do município ou órgão de imprensa oficial.
- 2.4 Declaração de Pleno Conhecimento dos locais e de suas Condições da obra.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, sugere-se que a proposta seja datilografada/digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, sugere-se na sua parte da frente, a seguinte descrição:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF LICITAÇÃO № 001/2017 MODALIDADE – CONVITE ENVELOPE № 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF LICITAÇÃO № 001/2017 MODALIDADE - CONVITE ENVELOPE № 02 - PROPOSTA PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)

3.1 Envelope nº 01 deverá conter:

a) A documentação constante do item 2.1 letra "a" e do item 2.2 letras "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", e o item 2.4.

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração registrada em cartório, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2. O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, com valor total da Proposta (material e mão-de-obra).

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, em caso de omissão do prazo de validade, considerar-se-á como de 60 (sessenta) dias.

4. DO JULGAMENTO

- 4.1 O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o *menor preço total*, pois esta licitação é do *tipo menor preço*.
- 4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto no artigo 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações, será utilizado o sorteio, em ato público, no dia da abertura e julgamento, estando os licitantes convocados previamente.

5. DO RECURSO

Em toda as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço cotado pelo licitante será pago pela CÂMARA MUNICIPAL à Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços prestados, sendo que o pagamento será após a conclusão dos serviços. Observados os descontos Municipais relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços – 3% sobre a mão-de-obra).

7. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara abrirá prazo de 05 (cinco) dias, convocando o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no Art. 81 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

7.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas demais condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços pelo critério previsto neste edital, ou então, poderá revogar a licitação, sem prejuízos da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais, a critério da Administração, a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das condições do presente edital, será tido como inexistente toda e qualquer colocação ou inserção que difere ao edital, sendo aproveitadas as demais informações existentes.
- 8.2 Em nenhuma das hipóteses será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
- 8.3 Não serão admitidas, por qualquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 8.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- 8.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação, participantes retardatários.
- 8.6 Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens.
- 8.7 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.
- 8.8 A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 8.9 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.10 Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela comissão permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. Procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

- 8.11 Ao Presidente fica assegurado o direito de no interesse do Poder Legislativo revogar ou anular a presente licitação conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.12 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 - Câmara Municipal de Vereadores e Órgãos Subordinados

Unidade: 01 CM e órgãos subordinados

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 00001 - Gestão Legislativa e Parlamentar.

Atividade: 1.004 - Construção da Sede Própria do Poder Legislativo.

Rubrica: 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações

Rubrica: 4.4.90.52.00.0000 – Equipamento e Materiais Permanentes

8.13. Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidos diretamente na Câmara Municipal, ou retirados na página eletrônica da Câmara: www.cmvictorgraeff.com.br.

9.0. Fazem parte integrante deste Edital:

Minuta de contrato e modelos:

- a) Anexo I Minuta do Contrato;
- b) Anexo II Justificativa de Alteração de Projeto;
- c) Anexo III Protocolo de Recebimento de Propostas;
- d) Anexo IV Modelo Declaração de Pleno Conhecimento dos locais e de suas Condições;
- 10. Informações e esclarecimentos serão prestados aos interessados no horário das 7h30min às 13h30min, na Câmara Municipal, sita na Rua 25 de Julho, nº 748, ou pelo fone/fax nº (54) 3338-1264.

Parecer da Assessoria Jurídica

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Em: 07/11/2017.

ALBERTO HOFSTAETTER
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 51967-B

ADRIANO RODRIGO MATTGE Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO №. _____/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAPAS DE MURO AO REDOR DAS PLATIBANDAS.

	<i>Valor:</i> R\$	
	<i>Origem:</i> Licitação – Convite nº 001/2017	
•	AQUISIÇÃO DE CAPAS DE MURO AO REDO	

DAS PLATIBANDAS, que fazem entre si, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Victor Graeff, pessoa jurídica de direito público, inscrita no *CNPJ Nº. 07.329.693/0001-00*, aqui representada pelo seu Presidente, *Sr. ADRIANO RODRIGO MATTGE*, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Posse Muller – município de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº. 822.132.910-04, doravante denominado de *CONTRATANTE*, e de outro lado, a empresa -------, inscrita no *CNPJ nº. ------*, estabelecida na cidade -------, na Avenida/Rua ------, Bairro ------, neste ato representado pelo Sr(a). --------, CPF nº. -------, doravante denominado de *CONTRATADA*, tem entre si, como iusto e contratado o que seque:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Licitação tem como objeto, a Aquisição de 138,60 metros/lineares de Capas de Muro ao Redor de todas as Platibandas para a Sede Própria em construção do Poder Legislativo Municipal, situada na Rua Fridholdo Fischer, nº 678, Quadra 37, Lote 35ª, no Município de Victor Graeff/RS.

Parágrafo Primeiro: O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-deobra necessários à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das obras.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratante pagará ao Contratado, em contraprestação pelas ol	oras
de que trata o presente contrato, o valor de R\$ ((pelo
material e o valor de R\$ () pela mão de obra, totalizand	o ok
valor de R\$ (() conforme edital.	

CLAUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor de Tesouraria da Câmara de Vereadores para a empresa licitante vencedora, em até 07 (sete) dias após a conclusão dos trabalhos e vistoria efetuada pela Arquiteta e Urbanista responsável pela obra da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo segundo: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Câmara Municipal poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra "d" da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUARTA: As obras de que trata o presente contrato, será iniciada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura desse instrumento e serão concluídos no prazo de até 01 (um) mês, também contados a partir da assinatura desse.

CLÁUSULA QUINTA: A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, sendo que a **CONTRATADA** compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA SEXTA: Caberá à **CONTRATADA** o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários, informando semanalmente os contratantes das atividades a serem desenvolvidas e as medidas de segurança do trabalho a serem adotadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pela Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA NONA: A Câmara Municipal poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁSULA DÉCIMA: Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pela Câmara Municipal obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação será exercida pela Arquiteta e Urbanista contratada pela Câmara Municipal de Victor Graeff.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato de empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Câmara Municipal poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pelo Poder Legislativo, com apoio técnico da Arquiteta e Urbanista.

Parágrafo Único: As obras e serviços impugnados pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

- *a)* Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado a Arquiteta e Urbanista contratada pela Câmara Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.
- b) Definitivamente, depois de decorrido o prazo de observação de 05 (cinco) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o CONTRATANTE emitirá o CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA das obras e serviços, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DECIMA NONA: Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança das obras e serviços;
- b) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Único: Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Das penalidades e multas da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro: Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- I multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- II multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- III multa de 25 % (vinte e cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- IV multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 3.4, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo Terceiro: Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

Parágrafo Quinto: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

Parágrafo Sexto: As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo: Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato só poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Câmara Municipal;
 - b) por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;
 - b.1) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
 - b.2) paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b.3) subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização à **CONTRATANTE**:
 - b.4) razões de interesse público;
 - b.5) judicialmente, nos termos da legislação processual;
 - b.6) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA.**

Parágrafo Primeiro: Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA,** por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

Parágrafo Terceiro: Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de:

- a) serviços corretamente executados de conformidade com os projetos;
- b) devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;
- c) outras parcelas, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: No caso do **CONTRATANTE** vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 15% a 25% conforme o caso sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A CONTRATADA se obriga a manter atualizada, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A **CONTRATANTE** não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 - Câmara Municipal de Vereadores e Órgãos Subordinados

Unidade: 01 CM e órgãos subordinados

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 00001 - Gestão Legislativa e Parlamentar.

Atividade: 1.004 - Construção da Sede Própria do Poder Legislativo.

Rubrica: 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações

Rubrica: 4.4.90.52.00.0000 – Equipamento e Materiais Permanentes

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

	Victor Graeff/RS;	de	de 2017.	
	ADRIANO RODRIGO MATTGE Presidente da Câmara Municipal			
		te ² J nº Contratada		
Testemunhas:				
1				
2				

CÂMARA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF ANEXO I

LICITAÇÃO - CONVITE Nº. 001/2017 Menor preço total

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DE PROJETO

OBRA: CONSTRUÇÃO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VICTOR GRAEFF.

Local: Rua Fridholdo Fischer, nº 678 – Quadra 37 – Lote 35^a

Área total de edificação: 436,48m2

Metragem de Capa de Muro com Chapa 26: 138,60 metros/lineares.

Metragem de Vedação de Algeroz com Poliuretano: 28,00m.

Foram identificados, nas calhas e algerozas executadas na Fase 3, vários pontos em que a vedação (feita com silicone) não está funcionando por estar ressecada em função de intempéries e optamos pela colocação de Capas de Muro para a sua perfeita vedação.

Deverão ser executadas 138,60 metros/lineares de Capas de Muro (espessura 0,5mm) ao redor de todas as platibandas. Elas deverão cobrir parte do reboco da face externa da alvenaria, a face superior da platibanda e toda a parte interna até as calhas.

Para a perfeita vedação, em 28,00m de algerozas presas à platibanda, deverá ser removida a vedação existente ressecada, de silicone, e deverá ser refeita com Poliuretano.

Victor Graeff/RS, em 07 de novembro de 2017.

ADRIANO RODRIGO MATTGE

LISIANE DE NEGRI

Presidente da Câmara Municipal

Arquiteta – CAU A58239-5

CÂMARA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF ANEXO III

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

LICITAÇÃO - CONVITE № 001/2017.

COTAÇÃO A CÂMARA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF.

DATA DE RECEBIMENTO:/_	
Declaro que recebi o conteúdo integral constante da Licitaç estou ciente das condições nela subscritas.	ão - Convite nº 001/2017, e que
Se o mesmo não estiver interessado em participar o declarado neste documento o seu desinteresse. Devolve Edital.	

Nome/Carimbo

CÂMARA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E SUAS CONDIÇÕES

LICITAÇÃO - CONVITE Nº. 001/2017 Menor preço total

Representante Legal Assinatura

----- de 2017.